



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 74/2023

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

PROCESSO nº 2100.01.0016280/2023-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Batista do Couto	CPF/CNPJ: 185.262.091-91
Endereço: Praça Coronel Hermógenes, 57 - Apto 1001	Bairro: Centro
Município: João Pinheiro	UF: MG CEP: 38.770-000
Telefone: 38 99914-1129	E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Asa Branca	Área Total (ha): 253,9209
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.093 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: João Pinheiro	Município/UF: João Pinheiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-BDA99A6729D246EDBF7B5DA68F0F6F5B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.162	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.162	un.	23K	357.956	8.046.858

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	Agricultura	144,5029

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem		144,5029

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha floresta nativa	Comercialização “in natura” Uso interno no imóvel ou empreendimento	543,2544	m ³
Madeira floresta nativa	Comercialização “in natura” Uso interno no imóvel ou empreendimento	102,4453	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2023.

Data da vistoria: 07/07/2023.

Data emissão de solicitação de informações complementares: 19/07/2023.

Data recebimento de informações complementares: 02/08/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2023.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0016280/2023-50 para as seguintes intervenções ambientais:

- Corte ou aproveitamento de 1.162 árvores isoladas vivas na área de 144,5029 ha.

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Asa Branca é constituído pela certidão de registro de imóveis, matrícula nº 40.093 com área total de 253,9209 ha, a área medida na planta topográfica é a mesma. A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula AV-3-40.093 com área de 58 ha.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 58 ha de Reserva Legal, 21,0239 ha de APP, 02,4432 ha de vereda, 164,2167 ha de pastagens.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento Fazenda Veredas possui cadastro no CARMG-3136306-BDA99A6729D246EDBF7B5DA68F0F6F5B, referente à matrícula 40.093.

-Área total: **253,92** ha

- Área de reserva legal: 58,00 ha

- Área de preservação permanente: 22,97 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 172,87 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 58,00 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

() Proposta no CAR

(x) Averbada: 58,00 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-40.093

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel: 58,00 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal encontra-se averbada conforme AV-3-40.093 com área de 58,00, foi verificada a localização da área de Reserva Legal do imóvel através de processo anterior arquivado no NAR de João Pinheiro nº 704161/2005.

A área de Reserva Legal demarcada em CAR encontra-se de acordo com a Reserva Legal averbada. A área de Reserva Legal apresenta o equivalente a 22,84% da área total do imóvel e se encontra preservada com cobertura vegetal nativa.

Verificou-se que o proprietário manifestou pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade se encontra aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 1.162 árvores isoladas em 144,5029 ha, o objetivo da intervenção é a instalação da atividade de agricultura.

A atividade principal do empreendimento é a pecuária.

No censo florestal constante no Projeto de intervenção ambiental (documento 66132107), foram identificadas 2 árvores da espécie Caraíba, *Tabebuia caraiba*, protegida pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Foram identificadas também 3 indivíduos da espécie Baru (*Dipteryx alata Vogel*).

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas e possivelmente ocupadas com pastagens artificial. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida de 144,5029 ha.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

Através de sobreposições de imagens de satélite, pode se afirmar a área requerida para supressão das árvores encontra-se antropizada antes de 2008. Conforme imagens do Google Earth do ano de 2002 anexa a este auto de fiscalização.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 1.354,93 em 15/05/2023.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 3.830,85 em 15/05/2023.

Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$ 4.824,66 em 15/05/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A atividade principal do empreendimento é a criação de bovinos.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.
- Número do documento: 2023.04.01.003.0002993

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 07/07/2023, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Asa Branca, localizada no Município de João Pinheiro/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 1.162 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 144,5029 ha de pastagem artificial, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0016280/2023-50.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar; cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Possui curso hidrico, córrego e vereda, o imóvel localiza-se na sub bacia do Rio Paracatu, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Tingui, Paineira, Cagaita, Angico, Araticum, Jacarandá, Gonçalo, dentre outras.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 1.162 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 144,5029 ha de pastagem artificial.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Foram identificadas 2 árvores da espécie Caraíba, *Tabebuia caraiba*, protegida pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Foram identificadas também 3 indivíduos da espécie Baru (*Dipteryx alata Vogel*).

Considerando que serão suprimidas 03 árvores de Baru(*Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Para compensação das árvores portegidas foram apresentados projetos de compensação, documento 66132116 para as árvores da espécie Caraíba e documento 70762531 para as árvores da espécie Baru.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, verificou-se que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas e possivelmente ocupadas com pastagens artificial em data anterior a 22/07/2008.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 1.162 árvores isoladas nativas vivas em 144,5029 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensação das árvores protegidas sendo 2 árvores da espécie Caraíba e 3 da espécie Baru, foram apresentados projetos de compensação, documento 66132116 para as árvores da espécie Caraíba e documento 70762531 para as árvores da espécie Baru.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Executar a compensação por supressão de 02 indivíduos da espécie imune de corte, Caraíba, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
	Executar a compensação por supressão de 03 indivíduos da espécie Baru, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 25/08/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71634082** e o código CRC **DD755A41**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016280/2023-50

SEI nº 71634082